PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2023

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2023

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, V, da Lei Federal 13.019, de 14 de julho de 2014, que prevê que a celebração e a formalização do termo de colaboração e de termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

No presente caso o objeto é inexigibilidade de chamamento para a celebração de parceria com a **CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA SALETE**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 51.214.114/0001-75, com sede na Estrada Linha Guarani, s/n, Interior, no Município de Formosa do Sul - SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

Ao se examinar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na citada lei:

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada**:

Considerando o objeto proposto tratar-se da transferência de recursos financeiros à referida entidade por parte da Administração Municipal, tem-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, qual seja, Termo de Colaboração, na forma do art. 2°, VII, da Lei Federal 13.019/14.

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

O objeto da parceria atende ao requisito de interesse público, neste caso voltado a promover atividades culturais, sociais, educacionais e recreativas bem como outras atividades que promovam a cidadania, colaborando nas ações comunitárias, especialmente no fomento ao turismo e na realização de eventos que ajudem a divulgar o nome do Município de Formosa do Sul-SC.

**c) da viabilidade de sua execução:**

Em análise da proposta apresentada pela CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA SALETE, não foi observada no plano de trabalho apresentado qualquer incongruência com norma especial, uma vez que esta apresenta justificativa, objetivos, cronograma executivo de metas e plano de aplicação dos recursos, conforme art. 22, da Lei Federal 13.019/14.

**d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, no cumprimento das metas e objetivos:**

A fiscalização da execução da parceria será realizada por meio de eventuais visitas *in loco*, bem como pela apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pela entidade, conforme o cronograma apresentado.

**e) da designação do gestor da parceria:**

O gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. No presente caso, houve nomeação do servidor municipal Rinaldo Segalin, conforme Portaria n.º 446, de 24 de julho de 2023.

**f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**

No presente caso o Município possui comissão específica para monitoramento e avaliação de parcerias, conforme Portaria n.º 444, de 24 de julho de 2023, sendo composta atualmente pelos servidores Mateus Cipriani Imbes - Presidente, Taise Gris - Secretária e Taynara Tedesco - Membro.

**ANTE O EXPOSTO**, prenuncia-se expressamente pela possibilidade da formalização do presente Termo de Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento na forma art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Eis o parecer.

Formosa do Sul - SC, 22 de agosto de 2023.

**Alessandra Ferrari**

**Presidente**

 **Ivanes Ferreira Prestes Vandinei Milan**

 **Secretária Membro**